

**ACORDO DE PARCERIA  
PARA PESQUISA,  
DESENVOLVIMENTO E  
INOVAÇÃO - PD&I QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E  
TECNOLOGIA DA BAHIA E  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PORTO SEGURO E  
FUNDAÇÃO ESCOLA  
POLITÉCNICA (FEP) NA  
FORMA ABAIXO.**

**1º PARCEIRO**

Nome: Prefeitura Municipal de Porto Seguro

Natureza Jurídica: Pessoas jurídicas de direito público

CNPJ n.º: 13.635.016/0001-12

Endereço: PC Visconde de Porto Seguro, nº55

Cidade: Porto Seguro UF: BA

CEP: 45810-000

Representante Legal: Jânio Natal Andrade Borges

C.P.F./ M.F.: 105.011.935-53

Identidade n.º: 95968016

Órgão expedidor: SSP BA

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cargo: Prefeito Municipal

Doravante denominado **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**

**2º PARCEIRO**

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Natureza Jurídica: Autarquia

CNPJ n.º: 10.764.307/0001-12

Endereço: Avenida Araújo Pinho, número 39, Canela

Cidade: Salvador

UF: Bahia

CEP: 40.110-150

Representante legal: Luzia Matos Mota

C.P.F./ M.F.: 430.536.295-34

Cargo: Reitora

Identidade n.º: 03.082.855-49

Órgão expedidor: SSP-BA

Doravante denominado **PARCEIRO**

**INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)**

Instituição: **FEP - FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**

Natureza Jurídica: 3069 | FUNDAÇÃO PRIVADA

CNPJ n.º 15.255.367/0001-23

Endereço: R. Prof. Severo Pessoa, 31, Federação

Cidade: Salvador UF: Bahia  
Representante legal: Cristiano Hora de Oliveira Fontes  
C.P.F./ M.F.: 433.792.815-49  
Cargo: Diretor Geral  
Identidade n.º: 0311528643  
Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Órgão expedidor: SSP BA

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto **MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA EM RIOS URBANOS E DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BAHIA**, a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

**2.3.** Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT/agência de fomento, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.4.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.5.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação e à extinção do acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

## **DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO:**

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- b) Indicar coordenador/fiscal, para acompanhamento do Acordo de Parceria;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento, não podendo ser alterado o OBJETO do Acordo de Parceria;
- e) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Acordo de Parceria, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências, desde que a Entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- f) Receber as Prestações de Contas nas formas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Acordo de Parceria, efetuando as conferências necessárias, dirimindo dúvidas e justificativas e encaminhando para posteriores análise e pareceres;

**3.2.** Em caso de descumprimento da cláusula 3.1, conforme estabelecido no plano de trabalho (item 6) e no cronograma de desembolso (item 11.1) aprovados na reunião do Conselho de Meio Ambiente, serão ressarcidos ao IFBA, os valores relativos ao uso de seus equipamentos e estrutura tecnológica, conforme especificado no item 6 do plano de trabalho.

## **DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA:**

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- c) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- e) Facilitar, a órgãos competentes do MUNICÍPIO, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Parceria, Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos, assegurando aos mesmos a possibilidade, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa e técnica;
- f) Comunicar, de imediato, à Secretaria responsável pelo Acordo de Parceria, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- g) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Acordo de Parceria e no Plano de Trabalho, obedecendo a sua distribuição de recursos segundo o valor estabelecido para seus elementos de despesa, sob pena de rescisão do Acordo de Parceria e responsabilização de seus dirigentes;
- h) Cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;
- i) Prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria de Município do Meio Ambiente, de acordo com a cláusula Nona;

## **DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA (FEP)**

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- c) executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- d) informar previamente a PREFEITURA DE PORTO SEGURO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- e) restituir a PREFEITURA DE PORTO SEGURO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria;
- f) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
- g) manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- h) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
- i) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
- j) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados;
- k) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.
- l) Devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos, valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o Objeto do presente do Acordo de Parceria;

**3.3.** Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

**3.3.** Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO irá transferir recursos financeiros no valor total de R\$ **196.482,00** (Cento e noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

**4.2.** O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

**4.3.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos;

**4.4.** Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO, deverá ser prévia e formalmente aprovada e formalizada pelos PARCEIROS.

**4.5.** Do valor total repassado, (a) a FEP utilizará até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho.

**4.5.1.** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS e a INTERVENIENTE.

**4.6.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**4.6.1.** No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.6.2.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a FEP poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**4.7.** São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.6 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**4.7.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

**5.1.** Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com os PARCEIROS e o pessoal da INTERVENIENTE, cabendo a cada PARCEIRO e à INTERVENIENTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

**5.2.** Cabe ao INTERVENIENTE o pagamento das bolsas de iniciação científica para estudantes do IFBA e de apoio técnico, conforme plano de trabalho (item 8 e 9).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**6.1.** Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

**6.2.** Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**6.3.** Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**6.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**7.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

**7.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**7.3.** Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

**7.4.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

**7.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

**7.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

**7.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**7.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**7.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**7.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

**7.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

**8.2.** Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**8.3.** Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada de rescisão do vínculo contratual.

**8.4.** Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

**8.4.1.** Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

**8.4.2.** Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

**8.4.3.** Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

**8.4.4.** Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

**8.4.5.** Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II - evitar que tais atos se repitam; e
- III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**9.2.** O coordenador/representante do projeto indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

**9.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**10.1.** O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**11.2.** É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

**11.3.** São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**11.3.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

**12.2.** Nos Formulários de Resultado deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**12.3.** Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os formulários de resultado demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

**12.4.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**13.1.** O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

**13.2** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

**13.3** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, odescumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**13.2.1** Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**13.2.2** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**13.3** Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do ACORDO, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos PARCEIROS.

**13.4** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

**13.5** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

**13.6.** O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

**13.7.** Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**13.8.** O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência

**13.9.** Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1.** A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela PREFEITURA DE PORTO SEGURO no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS**

**15.1.** Após a execução integral do objeto deste acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFBA, diretamente ao Campus Porto Seguro, por meio de termo de doação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**16.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO:** PC Visconde de Porto Seguro, nº55,(73) 3012-0017, [gabinetedoprefeito@portoseguro.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@portoseguro.ba.gov.br).

**INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA** Avenida Araújo Pinho, número 39, Canela, (71) 2102-0413 / 0416, [gabinete@ifba.edu.br](mailto:gabinete@ifba.edu.br).

**FEP (FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA):** R. Prof. Severo Pessoa, 31, Federação, (71) 3617-8061, [barbara@fepba.org.br](mailto:barbara@fepba.org.br).

**16.2.** Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**17.1.** O descumprimento, pela Fundação Escola Politécnica da Bahia, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

**17.1.3.** Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

**17.1.4.** Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

**17.1.5.** Multa de 2% sobre o valor do CONTRATO por descumprimento de cláusula contratual;

**17.1.6.** Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicadasobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

**17.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

**19.1** Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT pública, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**18.1.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Porto Seguro/Bahia, 13 de novembro de 2025.

**Pelo(a) ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO:**

**Senhor. Jânio Natal Andrade Borges**

Prefeito Municipal de Porto Seguro

LUZIA MATOS

MOTA:43053629534

Assinado de forma digital por  
LUZIA MATOS  
MOTA:43053629534  
Dados: 2025.12.04 16:59:20  
-03'00'

**Pelo(a) PARCEIRO:**

Prof. Dra. Luzia Matos Mota

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia  
Reitora

**Pelo(a) FUNDAÇÃO DE APOIO/INTERVENIENTE:**

Senhor. Cristiano Hora de Oliveira Fontes

FEP - Fundação Escola Politécnica da Bahia

Diretor Geral